



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 Nº 0070 - PARTE 1

Terça-feira, 02 de Fevereiro de 2021

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 003/2022

Jericó (PB), 02 de fevereiro de 2022.

Estabelece índice de atualização monetária para reajuste do lançamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ (PB), da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jericó (PB) e: Considerando o limite inflacionário do exercício 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o índice de atualização monetária na base de Cálculo em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) no lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó (PB), 02 de fevereiro de 2021.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Decreto n.º 004/2022

Dispõe sobre a adoção do Horário de Funcionamento, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona vírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Considerando o número de Casos Confirmados de Covid 19;
Considerando o crescimento de casos suspeitos nos últimos 15 dias;

DECRETA:

Art. 1º O horário normal de funcionamento da sede da Prefeitura será de 07h00 às 11h00, com atendimento aberto ao público, e de 13h:00 às 17h:00, sendo seu funcionamento em regime interno, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 02 de fevereiro de 2022.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: *Genésio Oliveira Almeida*
Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br